



V – pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI – propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o Município;

VII – assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação e tecnologia;

VIII – promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da administração pública municipal e da Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP); e

IX – promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia, inovação e inclusão digital.

Parágrafo único. A Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP), dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de inovação, ciência e tecnologia, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) será responsável pela implementação e fiscalização das diretrizes desta Lei.

Art. 62 A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo clareza nos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 23 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

## Lei nº 4.716, de 23 de maio de 2025

Institui o Serviço Municipal de Atendimento 156, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Serviço Municipal de Atendimento 156 no âmbito do Município de São José dos Pinhais, como canal oficial de comunicação entre os cidadãos e a administração pública municipal, destinado a receber, processar e encaminhar solicitações, denúncias, reclamações, sugestões e informações sobre serviços públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei estabelece diretrizes para a estruturação, funcionamento, fiscalização e continuidade do Serviço 156, garantindo eficiência, transparência e modernização na comunicação entre o poder público e os munícipes.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIAS E ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Serviço 156 será utilizado para o recebimento e encaminhamento de demandas relacionadas a:

- infraestrutura urbana – serviços relacionados à infraestrutura urbana, como manutenção de vias públicas, iluminação, saneamento básico, coleta de lixo, entre outros;
- saúde pública – serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, como agendamento de consultas, fornecimento de medicamentos, informações sobre atendimentos nas unidades de saúde municipais, entre outros;
- mobilidade urbana e transporte público – serviços relacionados à mobilidade urbana e transporte público, como solicitações e reclamações sobre trânsito, transporte coletivo, sinalização viária, entre outros;



- d) segurança pública – deve possuir integração com o 153 e atender serviços relacionados à atuação da Guarda Municipal, fiscalização de posturas urbanas, entre outros;
- e) educação – serviços relacionados à Secretaria Municipal de Educação, como informações sobre matrículas, acompanhamento escolar, estrutura das escolas municipais, programas educacionais, entre outros;
- f) meio ambiente – serviços relacionados ao Meio Ambiente, como denúncias sobre descarte irregular de resíduos, queimadas, solicitações de poda de árvores, roçada, entre outros;
- g) defesa do consumidor – reclamações e consultas ao Procon Municipal;
- h) outros serviços públicos municipais, conforme regulamentação complementar.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 4º O Serviço 156 funcionará por meio de:

- a) atendimento telefônico gratuito, disponível para chamadas originadas dentro do Município;
- b) plataforma digital e aplicativo móvel, permitindo o registro e acompanhamento online das solicitações;
- c) *chatbot* automatizado, para atendimento inicial e triagem de demandas, com possibilidade de encaminhamento para atendimento humano, quando necessário;
- d) atendimento presencial, disponível em unidades municipais, subprefeituras e no PROCON.

Art. 5º O Município poderá aprimorar o Serviço 156 por meio de:

- a) uso de Inteligência Artificial para solicitações via *WhatsApp* e *Telegram*;
- b) integração com redes sociais e aplicativos de mensagens;
- c) mapeamento georreferenciado de demandas, identificando as regiões mais afetadas por problemas urbanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer normas complementares para classificar a urgência de cada solicitação, determinando os prazos máximos de resposta e atendimento, levando em consideração a natureza e a complexidade da demanda. Como referência, os seguintes prazos deverão ser observados:

- a) emergências (exemplo: queda de árvore obstruindo via pública, semáforo apagado, falta de água generalizada) – até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) serviços essenciais (exemplo: iluminação pública apagada, vazamento de esgoto, buracos em vias principais) – até 7 (sete) dias úteis;
- c) demandas de manutenção e melhorias (exemplo: poda de árvore preventiva, troca de tampa de bueiro) – até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º O Serviço 156 também deverá realizar atendimentos relacionados ao 153 da Guarda Municipal e ao 199 da Defesa Civil.

## CAPÍTULO IV

### FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital será responsável pela fiscalização do 156 e pelo monitoramento do desempenho das secretarias municipais na resposta e resolução das demandas.

## CAPÍTULO V

### RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 9º O encerramento indevido de chamados, sem a devida execução do serviço, será considerado infração funcional e contratual, sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formal, na primeira ocorrência;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias para servidores públicos e multa contratual para a empresa terceirizada, em caso de reincidência ou descumprimento grave;
- c) abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para servidores e possível rescisão do contrato da empresa terceirizada, caso seja comprovado descumprimento sistemático.

## CAPÍTULO VI

### DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO 156

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá garantir ampla e contínua divulgação do Serviço 156, assegurando que a população tenha conhecimento sobre o canal de atendimento, suas finalidades e a forma de acesso.

Art. 11 A divulgação do Serviço 156 será obrigatória e permanente nos seguintes locais e meios:

- a) entrada de prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, secretarias e demais órgãos da administração;
- b) materiais de comunicação oficial do Município, como *sites*, redes sociais, campanhas publicitárias, boletins informativos e aplicativos institucionais;



- c) veículos oficiais da administração municipal, incluindo frota de transporte de servidores e viaturas de órgãos municipais;
- d) transporte coletivo do Município, por meio de adesivos informativos em ônibus, terminais e pontos de embarque.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Comunicação Social será responsável por:

- a) desenvolver a identidade visual e as artes a serem utilizadas nos materiais de divulgação do Serviço 156;
- b) garantir a ampla distribuição e visibilidade das informações nos locais determinados neste capítulo;
- c) assegurar que os órgãos da administração pública municipal realizem a devida exposição do material informativo.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para a execução do Serviço 156.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 23 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal

### Decreto nº 6.631, de 23 de maio de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 4.593, de 29 de novembro de 2024 e,

Considerando que no inciso I, art. 43, da Lei nº 4.525, de 13 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim como no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 4.593, de 29 de novembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2025, autorizam a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|           |                   |                                                                                           |               |       |
|-----------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
|           | 11000             | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                                   |               |       |
|           | 11001             | Gabinete do Secretário                                                                    |               |       |
|           | 027.813.0010.2145 | Manter e Promover Alternativas de Entretenimento para a Comunidade                        |               |       |
| 3.3.90.31 | 100000            | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                       | R\$ 74.200,00 | 01776 |
|           | 16000             | Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento                                       |               |       |
|           | 16001             | Gabinete do Secretário                                                                    |               |       |
|           | 020.606.0009.2174 | Coordenar os Serviços Operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento |               |       |
| 3.3.90.30 | 100000            | Material de Consumo                                                                       | R\$ 400,00    | 01993 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados os cancelamentos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas: